

Processo n.: @RCO 17/00405699

Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro interposto em face da decisão exarada no processo n. @APE-15/00097800

Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste - IPREV-HO

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 661/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 81 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, em face da decisão singular n. 094/2017, exarada nos autos do processo n. @APE-15/00097800, publicada em 11/04/2017 no DOTC-e n. 2158, e no mérito dar provimento para:

1.1. Anular a decisão singular n. 094/2017, que ordenou o registro da aposentadoria de Reni Camara, servidora da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, consubstanciada no Ato n. 1090/2014, de 30/09/2014 em razão de equívoco na forma de cálculo de adicional intitulado “acordo judicial 20% – Lei nº 2894/2011” pela Unidade Gestora, devolvendo-se à análise dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP para reinstrução do processo.

2. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREV-HO e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, deste Tribunal.

Ata n.: 60/2017

Data da sessão n.: 30/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC